

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera o art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar permanente a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas aposentadas portadoras de neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....  
§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle, salvo no caso de neoplasia maligna, em que a isenção é de caráter permanente.

.....  
..”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é positivar na norma jurídica a reiterada jurisprudência dos tribunais superiores que reconhece o câncer como uma doença incurável, devendo, portanto, receber um tratamento diferenciado do Poder Público.

Neste contexto, não faz sentido a legislação tributária e a Fazenda Pública insistir em afrontar a jurisprudência dos tribunais superiores, de forma que o mais sensato e justo sob o ponto de vista das políticas públicas e da justiça fiscal, é reconhecer na própria norma o direito dos aposentados, no

caso de diagnóstico de câncer, a isenção do imposto de renda pessoa física por tempo indeterminado, ou seja, a isenção tem caráter permanente, sem necessidade de novos laudos que atestem a continuidade da doença.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para os aposentados portadores de neoplasia maligna (câncer), gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputada NORMA AYUB